



ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 Necessidade de obter os serviços de consultoria especializada ao sistema municipal de educação, incluindo formação continuada de equipe técnica, conselheiros municipais e outros profissionais da educação, a fim de que a equipe técnica do órgão possa desempenhar suas atividades munida de todo respaldo e segurança necessários.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de

parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública;



ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;
2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;
2.4 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.5 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.6 Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.7 Exigência essa, devendo ser plenamente atendida, tendo em vista a essencialidade dos serviços intelectuais;

2.8 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

3.1. Necessidade de obter os serviços de consultoria e assessoria técnica na área de educação, a fim de que a equipe técnica do órgão possa desempenhar suas atividades munida de todo respaldo e segurança necessários, visando:

I. Expertise e Conhecimento Técnico

- a. Empresas de consultoria possuem profissionais com vasta experiência e especialização nas áreas de educação, gestão pública e políticas educacionais. Esses consultores têm o conhecimento atualizado sobre as melhores práticas pedagógicas, regulamentações educacionais, além de estratégias de gestão eficientes para o setor público. Eles são capazes de oferecer soluções baseadas em estudos, evidências e práticas bem-sucedidas em outros municípios.

II. Apoio na Implementação de Políticas Públicas

- a. Um consultor pode ajudar a traduzir as diretrizes nacionais (como a Base Nacional Comum Curricular - BNCC) para a realidade local, ajustando-as ao contexto específico de Graccho Cardoso. Além disso, podem auxiliar na elaboração e implementação de políticas públicas educacionais, garantindo que estejam alinhadas com as necessidades da população local e com as exigências legais.

III. Formação Continuada da Equipe Técnica

- a. A formação continuada é essencial para manter a equipe técnica atualizada sobre as inovações pedagógicas e administrativas, garantindo a melhoria constante da qualidade da educação. Consultorias podem oferecer treinamentos e cursos de capacitação voltados para as necessidades específicas de Graccho Cardoso, aprimorando as competências dos profissionais da educação.

IV. Desenvolvimento de Liderança e Gestão Educacional

- a. A consultoria pode ajudar a fortalecer a liderança educacional, oferecendo treinamento para diretores, coordenadores pedagógicos e gestores municipais. Isso contribui para uma gestão mais eficaz e para a criação de um ambiente educacional mais organizado e eficiente. A capacitação dos conselheiros municipais, por exemplo, é fundamental para garantir que as decisões tomadas sejam informadas e alinhadas com os interesses da comunidade.

V. Acompanhamento e Avaliação Contínua

- a. Consultorias especializadas não só implementam soluções, mas também fazem o acompanhamento contínuo das ações, realizando avaliações periódicas de impacto. Isso permite ajustes rápidos sempre que necessário, garantindo que os projetos e estratégias estejam efetivamente atendendo às necessidades do município.



ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI. Apoio na Elaboração de Projetos e Captação de Recursos

- a. A consultoria pode auxiliar na elaboração de projetos educativos que atendam a demandas específicas do município, além de fornecer orientação na busca por recursos financeiros, tanto no âmbito estadual quanto federal, ampliando as possibilidades de financiamento para programas educacionais.

VII. Melhoria da Qualidade Educacional

- a. Com a ajuda de uma consultoria especializada, o município pode identificar e corrigir deficiências no sistema educacional, melhorar a qualidade do ensino e reduzir desigualdades. Isso pode envolver a reestruturação curricular, o aprimoramento da infraestrutura escolar e a implementação de novas tecnologias pedagógicas.

VIII. Solução para Desafios Específicos

- a. Cada município enfrenta desafios únicos em seu sistema educacional. Uma empresa especializada pode ajudar a identificar esses desafios locais específicos — como questões de evasão escolar, baixa qualidade de ensino ou falta de infraestrutura — e propor soluções eficazes e viáveis.

IX. Ganho de Eficiência e Otimização de Recursos

- a. Consultorias podem ajudar a otimizar o uso dos recursos financeiros e materiais disponíveis, fazendo um planejamento mais eficiente e priorizando as áreas que demandam mais atenção. Além disso, ao ter acesso a processos e metodologias já consolidadas, o município pode evitar erros e desperdícios que podem ocorrer por falta de experiência.

X. Envolvimento da Comunidade e Transparência

- a. Uma empresa de consultoria pode facilitar o processo de envolvimento da comunidade escolar (pais, alunos, professores, e outros stakeholders) nas decisões sobre a educação. Isso pode resultar em maior transparência, engajamento e satisfação com as políticas educacionais implementadas.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1 Em pesquisa prévia realizada nos termos do **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, para serviços semelhantes, conforme se pode atestar mediante consulta aos links

<https://pncp.gov.br/app/contratos/13753959000140/2025/4> - R\$ 48.000,00

<https://pncp.gov.br/app/contratos/13100102000120/2025/1> - R\$ 48.000,00

Considerando a natureza singular dos serviços em questão, a escassez de profissionais capacitados e que possuam toda a expertise para a uma perfeita realização dos serviços, não há como estimar o valor da contratação com precisão.

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor Demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Administração Geral	Secretário Municipal	José Ailton Aragão

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Descrição dos requisitos

6.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa



ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Experiência Comprovada: Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área.

b) Certificações: Possuir certificações relevantes de seus empregados, que atestem a qualidade dos serviços prestados.

6.1.2 Equipe técnica

a) Experiência Profissional: Comprovar experiência anterior na prestação de serviços correlatos, incluindo conhecimento em legislação específica.

6.1.3 Metodologia de trabalho

a) Descrição dos Processos: Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.

b) Ferramentas e Sistemas: Descrever as ferramentas e softwares a serem utilizados, garantindo que sejam compatíveis com os sistemas da Prefeitura, se for o caso.

6.1.4 Proposta Financeira

a) Apresentar uma proposta financeira com detalhamento dos serviços ofertados.

b) Condições de Pagamento: Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.

6.1.5 Documentos de habilitação

a) Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2. Natureza da Contratação:

a) Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, devendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.

6.3. Duração Inicial do Contrato:

a) A duração inicial do contrato deverá ser de **UM ANO**, fazendo coincidir com o mandato que se inicia, podendo ser prorrogado até o limite admitido na Lei Nº 14.133/2021 (atualmente, 10 anos).

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A presente contratação envolve os serviços de contabilidade necessários ao funcionamento do órgão. Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:

- a)** Realização de estudos de impacto financeiro em face da atualização anual do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério;
- b)** Acompanhamento das receitas do FUNDEB com apresentação de planilha comparativa do exercício anterior com o vigente;
- c)** Encaminhamento de demonstrativo de recursos liberados pelo FNDE dentro do exercício;
- d)** Comportamento e tendência das matrículas gerais das escolas públicas municipais;
- e)** Comprometimento das receitas do FUNDEB com despesas gerais de pessoal da educação;
- f)** Suporte para a alimentação do Sistema de Gestão de Prestação de contas (SIGPC);
- g)** Suporte para o preenchimento das informações financeiras no sistema SIOPE;
- h)** Orientação para a otimização e gestão eficiente dos aspectos relacionados à ocupação e uso das unidades escolares públicas municipais, para maximização da Relação Aluno x Professor – RAP;
- i)** Adequação do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal ao momento de novas diretrizes do FUNDEB, se for o caso;



ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- j)** Adequação do PCRM – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – ao momento das novas diretrizes do novo FUNDEB, se for o caso;
- k)** Orientações para a organização de pastas, análise documentais e envios das prestações de contas dos recursos do PDDE;
- l)** Suporte aos conselhos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação (formação de conselheiros, validação das prestações de contas, acesso ao SIGECON, atualização da gestão do conselho, apresentação de minutas de documentos: regimento, atas, convocações, caso necessário);
- m)** Atendimento à distância e presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário;

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros serviços de contabilidade e contratação pública, vale discorrer sobre o tema.

8.2. Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Não há como imaginar o parcelamento da solução, pois a contabilidade de uma organização é única.

8.3. Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada e justifica-se pelos pontos supramencionados.

9. DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não demandará contratação correlata ou interdependente para o objeto pretendido.

10. DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

10.1 No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

11.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, que deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

11.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, será realizado processo de cotação nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

12.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência, respeitadas as disposições legais.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Com esta contratação, a Administração pretende executar o seu orçamento com eficiência, eficácia e efetividade, contando com o suporte de empresa especializada. O contrato garantirá uma melhor utilização dos recursos do Órgão, sejam humanos, financeiros, materiais, tecnológicos ou outro, de qualquer espécie. Atuando desta forma, o órgão garante uma entrega de serviços de mais qualidade à sociedade.



**ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados previstos atenderão às necessidades da administração pública.

15. DA CONCLUSÃO:

15.1. Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da contratação de empresa especializada em captação de recursos, gestão de projetos e elaboração de prestação de contas, a referida contratação mostra-se necessária, técnica e economicamente viável por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública, a redução de riscos e a otimização dos recursos financeiros.

Graccho Cardoso/SE, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

CPF: 084.XXX.XXX-65

Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado Reprovado

Em ____/____/2025.

GECILANE DOS SANTOS

CPF: 031.XXX.XXX-50